



RESOLUÇÃO N. 08/2025

O Diretor Geral da Instituição de Ensino (IES), no uso das Atribuições que lhe confere o Regimento, RESOLVE:

Aprovar *Ad Referendum* do Conselho Superior da IES, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, como segue:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre a mesma matéria.

Publique-se.

Lorena, 07 de janeiro de 2025.

Maurília de Cassia Veloso Soares
Diretora Geral



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

*Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação
(CPA) e dá outras providências.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de autoavaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o Art. 14, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos, a Diretoria Geral e demais órgãos colegiados existentes na Instituição, inclusive com relação a Mantenedora.

Artigo 2º - A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI), para a realização plena do processo de autoavaliação da IES.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete à CPA:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES);
- II. Conduzir os processos de autoavaliação da IES;
- III. Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Instituição;
- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo Projeto de Autoavaliação Institucional;
- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;



- VI. Elaborar relatórios de autoavaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- IX. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de autoavaliação institucional;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Artigo 4º -A CPA da IES será assim composta:

- 1) (um) Coordenador, sendo este membro do corpo técnico-administrativo;
- 2) (um) representante do corpo docente;
- 3) (um) representante do corpo discente;
- 4) (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- 5) (um) representante da sociedade civil organizada.

Artigo 5º - O representante do corpo docente será indicado, por seus pares, nomeado pela Diretoria Geral.

Artigo 6º - O representante do corpo discente será indicado pelos seus pares, na sua ausência, serão indicados pelos professores, nomeados pela Diretoria Geral.

Artigo 7º - O representante do corpo técnico-administrativo será indicado e nomeado pela Diretoria Geral.

Artigo 8º - O representante da sociedade civil será indicado e nomeado pela Diretoria Geral.

§1º - A indicação será por um membro que tenha representatividade junto à sociedade civil do município.

§2º - Não poderá exercer a representação da sociedade civil professores ou servidores técnicos-



administrativos licenciados ou aposentados.

Artigo 9º - As indicações dos membros da CPA, excetuada a representação da sociedade civil, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após a recepção de sua solicitação, cabendo à Diretoria Geral a prerrogativa da indicação na hipótese de ausência de resposta da parte do solicitado.

Artigo 10º - A perda da condição de docente, de discente ou de técnico- administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Artigo 11º - O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião com todos os membros, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§2º - O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo coordenador.

§3º - As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§4º - As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§5º - As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§6º - O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§7º - As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.



Artigo 13º - O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, que tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º - O membro que estiver ausente em 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§2º - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Artigo 14º - A CPA será instalada em local cedido pela Diretoria Geral e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Artigo 15º - A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Artigo 16º - A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 17º - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA: Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

- I. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da IES;
- II. Sensibilizar e mobilizar a comunidade da IES, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- III. Prestar assessoramento aos dirigentes da IES, aos coordenadores de curso e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC),



realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;

- V. Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com os coordenadores de curso contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- VI. Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;
- VII. Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- VIII. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;
- IX. Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Artigo 19º - Este Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação pelo Conselho Superior.

Artigo 20º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de janeiro de 2025.

Maurília de Cassia Veloso Soares

**Maurília de Cassia Veloso Soares
Diretora Geral**